

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 128

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 23/2022

Programa Residência Pedagógica - PRP

Chamada Pública para apresentação de projetos institucionais

Processo nº 23038.003851/2022-04

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar propostas de 250 Instituições de Ensino Superior - IES para implementação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP.

2. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP

2.1. O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

2.2. A regulamentação do PRP está estabelecida na Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os projetos institucionais selecionados por meio deste edital devem ser implementados exclusivamente em escolas das redes públicas de educação básica, em permanente articulação com as respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

3.2. O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES selecionada, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino, mediante habilitação das suas unidades escolares para participarem como escolas-campo do PRP.

3.3. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será realizada pela CAPES mediante solicitação encaminhada para o e-mail rp@capes.gov.br pelo reitor ou dirigente máximo da instituição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o PRP.

4.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Serão disponibilizadas até 30.840 cotas de bolsa na modalidade de residente, distribuídas entre os 250 projetos institucionais selecionados, observando o disposto no Anexo I deste edital.

5.2. Cada projeto institucional selecionado fará jus às seguintes modalidades de bolsa:

I - Coordenador institucional;

II - Docente Orientador;

III - Preceptor; e

IV - Residente.

5.2.1. Os valores referentes a cada modalidade de bolsa, bem como os requisitos para o seu recebimento estão estabelecidos na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.2.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas no inciso VII do art. 27 e no inciso VI do art. 28 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

5.3. Cada IES cujo projeto institucional tenha sido selecionado fará jus a 1 cota de bolsa de Coordenador Institucional.

5.4. Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador, 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor, 15 (quinze) cotas de bolsa de residente.

5.4.1. Cada preceptor deverá acompanhar no máximo 6 residentes.

5.4.2. A atuação de participantes sem bolsa nas funções de Coordenador Institucional, de Docente Orientador ou de Residente será considerada como contrapartida da IES.

5.4.3. A participação no PRP sem recebimento de bolsa deve observar os mesmos requisitos e procedimentos de seleção aplicados aos participantes bolsistas, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.4.4. Os participantes sem bolsa deverão ser priorizados na ocupação de eventuais cotas ociosas no projeto.

5.5. Na etapa de implementação, a IES poderá, a seu critério, fracionar seus núcleos de 15 (quinze) residentes, devendo cada fração conter 05 (cinco) ou 10 (dez) bolsistas dessa modalidade.

5.5.1. O fracionamento de núcleos está condicionado à vinculação de docentes orientadores sem bolsa como contrapartida da IES.

5.6. O início efetivo do projeto institucional somente poderá ocorrer quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de bolsa ocupadas.

5.6.1. Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas, serão cancelados e terão suas cotas devolvidas à CAPES.

5.7. O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa.

5.8. O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

5.9. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13.

6. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1. Das Instituições proponentes

6.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de instituição federal ou privada, estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-MEC, isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC igual ou superior a 3 (três);

II - quando tratar-se de instituição estadual ou municipal que não participa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, deve apresentar ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido, quando avaliada, conceito institucional satisfatório em sua última avaliação; e

III - ter preenchido o Censo da Educação Superior, conforme disposto na Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013, do MEC.

6.1.2. A IES deverá se comprometer em reconhecer, em consonância com suas normas internas, a carga horária das atividades realizadas pelo residente para aproveitamento dos créditos no curso.

6.1.3. A IES deverá emitir certificado aos residentes que concluírem a carga horária integral da residência pedagógica.

6.1.4. A IES deverá fornecer contrapartida mínima, na forma de designação de responsável que auxilie na gestão administrativa do projeto.

6.2. Dos cursos participantes

6.2.1. Podem integrar os subprojetos das IES, os cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de curso de IES federal ou privada - estar devidamente cadastrado no sistema E-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação;

II - quando tratar-se de curso de IES estadual ou municipal que não aderiu ao SINAES, apresentar os atos formais de autorização expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa e, quando avaliado, ter obtido conceito do curso satisfatório na última avaliação; e

III - possuir ao menos 60 (sessenta) estudantes com matrícula regular e ativa.

6.3. Da submissão de propostas

6.3.1. A IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente do PRP.

6.3.2. Antes da submissão da proposta, a IES deverá verificar se possui docentes em seu quadro efetivo que atendam aos requisitos para participação como coordenador institucional e como docente orientador.

6.3.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.3.4. Cada IES deverá apresentar uma única proposta de projeto institucional, que abrigará um ou mais subprojetos.

6.3.5. Os projetos institucionais deverão ser propostos observando-se o limite mínimo de 2 (dois) núcleos e máximo de 40 (quarenta) núcleos, independentemente da quantidade de subprojetos.

6.3.6. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do PRP, no período informado no cronograma deste edital.

6.3.6.1. Caso a IES ainda não possua Coordenador Institucional selecionado nos termos do regulamento do PRP, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.

6.3.7. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso a este edital no SiCapes, utilizando o formulário constante na página da CAPES, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail rp@capes.gov.br, observando o prazo estabelecido no cronograma.

6.3.8. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação da proposta institucional.

6.3.9. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

6.4. Das informações da proposta

6.4.1. O formulário eletrônico do SiCapes deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I - Informações gerais do Projeto Institucional, conforme exemplificado no Formulário A do Anexo II deste edital;

II - Informações do(s) subprojeto(s), conforme exemplificado no Formulário B do Anexo II deste edital; e

III - Documentos a serem anexados à proposta, no formato PDF, com tamanho de até 5 MB:

a) Ofício do dirigente máximo da IES indicando a ciência e aprovação da proposta institucional;

b) Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas pelo residente ao programa, para fins de aproveitamento de crédito no curso, de acordo com modelo disponibilizado na página da CAPES;

c) Declaração de contrapartida institucional, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES;

d) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que a IES atende aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.1.1; e

e) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que o(s) curso(s) atende(m) aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.2.1;

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão selecionados 250 projetos institucionais, entre os quais serão distribuídas 30.840 cotas de bolsas de residentes, além das cotas referentes às demais modalidades que serão calculadas de acordo com a configuração dos núcleos implementados.

7.1.2. As propostas serão analisadas em duas etapas:

I - Análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da DEB/CAPES, e que consiste em verificar se:

a) a IES e os cursos atendem aos requisitos de participação no edital;

b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes;

c) a proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 6 e seus subitens; e

d) a IES não apresenta pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

II - Análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores ad hoc instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s) quanto aos aspectos descritos no Anexo III.

7.1.3. Será eliminada na análise técnica a proposta de IES que:

a) apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;

b) apresentar documentação rasurada ou ilegível;

c) prestar informação falsa ou inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;

d) submeter mais de uma proposta, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas pela IES no sistema;

e) apresentar pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

7.1.4. Somente as propostas das IES que atenderem aos requisitos de participação e apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão submetidas à análise de mérito.

7.1.5. A pontuação total da proposta da IES será obtida por meio do somatório da pontuação do projeto institucional com a média da pontuação alcançada no(s) subprojeto(s), podendo alcançar o máximo de 200 (duzentos) pontos.

7.1.6. A pontuação máxima referente ao projeto institucional é de 100 (cem) pontos e a pontuação máxima de cada subprojeto é de 100 (pontos).

7.1.7. A proposta que obtiver nota inferior a 40 pontos referente ao projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

7.1.8. O subprojeto que obtiver nota individual inferior a 40 pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a pontuação total da proposta da IES tenha sido suficiente para a sua classificação.

7.2. Da classificação

7.2.1. As IES cujas propostas não tenham sido desclassificadas nos termos dos itens 7.1.3 e 7.1.7 serão classificadas nacionalmente em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.

7.2.2. Somente as 250 primeiras IES classificadas nacionalmente serão selecionadas para a etapa de distribuição de cotas de bolsas.

7.2.3. Após a classificação em nível nacional, as 250 IES selecionadas serão reclassificadas no âmbito das suas respectivas Unidades da Federação - UF, para fins de distribuição das cotas de bolsas, respeitando a ordem decrescente da pontuação das propostas.

7.2.4. Em caso de empate na classificação nacional ou na classificação por UF, será priorizada a IES que obteve a maior pontuação no projeto institucional. Persistindo o empate, priorizar-se-á a IES cuja proposta obteve melhor pontuação nos critérios de avaliação de mérito do projeto institucional C, D e E,

nessa ordem.

7.3. Da distribuição das cotas de bolsa

7.3.1. A distribuição das cotas de residentes por UF foi definida a partir de estudo que considerou como variáveis: quantidade de IES distintas que participaram da seleção dos Programas PIBID e PRP em 2020 por UF; quantidade de estudantes matriculados em curso de licenciatura da UF na modalidade presencial de acordo com o Censo da Educação Superior de 2019; média do total de cotas de iniciação à docência e residentes solicitadas pelas IES que participaram da seleção dos programas em 2020.

7.3.2. As 250 IES selecionadas receberão a integralidade das cotas solicitadas, desde que a demanda total não ultrapasse o quantitativo máximo destinado à UF a que pertencem e excluindo-se as cotas referentes a subprojetos que tenham sido desclassificados nos termos do item 7.1.8.

7.3.3. Caso o total de cotas solicitadas pelas IES ultrapasse o quantitativo destinado à UF, as cotas de bolsa serão distribuídas a partir da aplicação de fórmula de distribuição.

7.3.3.1. Para as IES classificadas nas posições 1º a 50º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = $(\text{Cotas solicitadas pela IES} / \Sigma \text{Cotas solicitadas na UF}) \times (\text{Cotas da UF}) \times 0,9$.

7.3.3.2. Para as IES classificadas nas posições 51º a 125º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = $(\text{Cotas solicitadas pela IES} / \Sigma \text{Cotas solicitadas na UF}) \times (\text{Cotas da UF}) \times 0,7$.

7.3.3.3. Para as IES classificadas nas posições 126º a 250º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = $(\text{Cotas solicitadas pela IES} / \Sigma \text{Cotas solicitadas na UF}) \times (\text{Cotas da UF}) \times 0,5$.

7.3.3.4. Nas fórmulas descritas nos itens 7.3.3.1 a 7.3.3.3, considera-se:

- Cotas da IES - total de cotas de bolsa na modalidade de residente que será concedida para a IES.

- Cotas solicitadas pela IES - quantidade de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pela IES na proposta.

- Σ Cotas solicitadas na UF - somatório de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pelas IES selecionadas na UF.

- Cota da UF - total de cotas de bolsa na modalidade de residente disponibilizadas neste edital para cada UF, de acordo com o Anexo I.

7.3.4. Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula de distribuição será dividido por 15, arredondado para o número inteiro mais próximo, e novamente multiplicado por 15, garantindo que o número seja sempre múltiplo deste valor.

7.3.5. Todas as IES classificadas até a 250ª posição terão a concessão garantida de no mínimo 30 cotas para viabilizar a implementação do projeto.

7.3.6. As IES classificadas nas posições 126º até 250º só poderão receber até 70% das cotas de bolsa de residente solicitadas. Este limite poderá ser ultrapassado apenas no caso daquelas UFs que possuírem cotas remanescentes após o atendimento de 100% da demanda apresentada pelas IES da UF classificadas nas posições 1º a 125º.

7.3.7. Havendo cotas remanescentes na UF, estas serão distribuídas às IES da mesma UF por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previsto no Anexo I deste edital e o total solicitado pelas IES.

7.3.8. Caso a UF ainda apresente cotas remanescentes, as IES serão agrupadas por região do país, observando a ordem da classificação geral, e as cotas serão redistribuídas por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previstos para a região no Anexo I e o total solicitado pelas instituições.

7.3.9. Caso a região do país ainda apresente cotas de bolsa remanescentes, estas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas disponível e o total solicitado pelas instituições.

7.3.10. A IES que não conseguir implementar o mínimo de 30 (trinta) cotas de residentes para início das atividades no prazo estabelecido no cronograma deste edital, terá seu projeto institucional cancelado.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da análise técnica será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 13 deste Edital.

8.2. O resultado preliminar da análise de mérito será submetido à homologação da Presidência da CAPES e divulgado na página deste órgão, conforme cronograma constante do item 13.

8.3. Será publicado extrato do resultado preliminar da análise de mérito no Diário Oficial da União (DOU).

9. DAS FASES RECURSAIS

9.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da análise de mérito, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 13 do edital, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

9.2. A submissão de recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio do SiCapes.

9.3. É de responsabilidade do Coordenador Institucional do PRP ou do Pró-Reitor, conforme item 6.3.6.1, submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

9.4. A análise dos recursos será realizada pela CAPES, tendo por base o disposto neste edital e no regulamento do PRP.

9.5. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a CAPES julgar necessário.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final apresentará a lista das IES selecionadas e a quantidade de cotas concedida a cada uma delas.

10.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>.

10.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10.4. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de instituições selecionadas, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de novas IES respeitando as regras de classificação.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL

11.1. Os projetos aprovados deverão ser implementados em escolas de educação básica que tenham sido habilitadas por suas respectivas secretarias de educação.

11.2. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma CAPES de Educação Básica, conforme cronograma deste edital.

11.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária mínima de 400 horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação .

11.4. Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas, a IES deverá decidir e informar na Plataforma CAPES de Educação Básica (<http://eb.capes.gov.br>) quais subprojetos serão implementados, priorizando aqueles que alcançaram maior pontuação na avaliação de mérito ou conforme critérios definidos pela IES.

11.5. Após o início efetivo do projeto, as informações de que trata o item 11.4 não poderão ser alteradas.

11.6. Os subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até 04 (quatro) áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integradas entre si.

11.7. As Instituições de Ensino Superior poderão organizar a carga horária total de cada subprojeto por módulos, de acordo com as particularidades das áreas contempladas no projeto institucional.

11.8. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os residentes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BOLSISTAS

12.1. Ao final do projeto, o coordenador institucional deverá entregar à CAPES um relatório final, por meio do sistema de gestão da CAPES, conforme modelo a ser disponibilizado às IES.

12.2. O Coordenador institucional que deixar de atuar no programa antes do término do projeto deverá enviar, por meio do sistema de gestão da CAPES, o relatório parcial de acompanhamento do projeto institucional.

12.3. Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES, sob pena de suspensão da sua bolsa.

12.4. Os residentes devem entregar um relato de experiência ao final de sua participação no programa, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, sob pena de devolução ou cancelamento da última parcela de bolsa a que faz jus.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 01/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes para submissão da proposta	de 17/05/2022 até 23h do dia 10/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 10/06/2022 até 21/06/2022
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	até 21/06/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 21/06/2022 até 23h do dia 24/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 21/06/2022 até 08/07/2022
Resultado Preliminar de análise de mérito	13/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	de 13/07/2022 até 23h do dia 22/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Final	05/08/2022
Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	de 05/08/2022 até 05/09/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 16/08/2022 até 17/10/2022

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.3. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e ss da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.4. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos institucionais selecionados no âmbito deste edital.

14.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a CAPES e a IES.

14.7. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

14.8. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico rp@capes.gov.br.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO